

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER – PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2023

PROCESSO: 3291/2023

REFERÊNCIA: Projeto de Lei Complementar nº 038/2023

AUTOR: Poder Executivo Municipal.

ASSUNTO: “Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo do Município de Araguaína e dá outras providências. ”

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº038/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal. Após a tramitação regular, vieram os autos sob o nº 3291/2023 para a Comissão de Finanças e Orçamento, para elaboração de parecer.

II – PARECER

De acordo com o artigo 48, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

Art.48. [...]

III - as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimo público e as que direta ou indiretamente alteram a despesa ou a receita do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interessem ao crédito público;

Em sua mensagem de justificativa, o Exmo. Sr. Prefeito Municipal ressalta que: “ (...). A estrutura administrativa municipal, ora proposta, é pertinente aos cargos de provimento em comissão, os quais são destinados às atribuições de Secretários Municipais e seus respectivos Secretários Executivos, Presidentes



e seus respectivos Vice-Presidentes de órgãos, Superintendente, Direção, Coordenação, Encarregado, Chefe e Assessoramento, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. A reorganização da estrutura administrativa tem sido um elemento estratégico para a reconstrução de um Município que enfrente com eficiência, eficácia e efetividade os problemas públicos, cada vez mais complexos, contribuindo para a melhoria dos serviços prestados à população. "(...).

A Lei Orgânica Municipal exige que o projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência. Vejamos:

Art. 59. (...)

Parágrafo único. O projeto de lei que implique em despesa deverá ser acompanhado de indicação das respectivas dotações orçamentárias especificadas no orçamento de vigência.

Pois bem, embora a matéria do Projeto de Lei Complementar em questão seja de caráter financeiro, não se vislumbra nenhum aumento de despesa que onere o tesouro público. **O presente projeto visa tão somente uma reorganização da gestão dos cargos em comissão.**

Apesar disso, O Executivo Municipal encaminhou a estimativa de impacto orçamentário/financeiro e a declaração da adequação orçamentária do ordenador da despesa.

Ademais, a matéria versada na propositura se encontra guarida no texto da Lei Orgânica do município de Araguaína, atualizada a partir da emenda à lei orgânica nº 26, de 21 de outubro de 2020, propriamente no artigo 63, inciso III, no qual descreve a competência privativa do Chefe do Poder Executivo em propor lei que trata da **organização administrativa.**

Portanto, esta comissão entende que a presente propositura não

Rua das Mangueiras, 10 – Centro – Palácio Legislativo Dep. Darcy Marinho | 77804-110
Fone: (63) 3416-0401 | www.araguaina.to.leg.br | portal@araguaina.to.leg.br

DOCUMENTO ASSINADO POR: EDIMAR LEANDRO DA CONCEICAO:53398335187 - YGOR SOUSA CORTEZ:93053541149 - JORGE FERREIRA CARNEIRO:62530402191 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA:92732780197



apresenta vício ou qualquer outra ilegalidade capaz de impedir a aprovação nesta Casa Legislativa.

Ressaltamos ainda que para a sua aprovação é exigida a **maioria absoluta** dos membros da Câmara Municipal, conforme preleciona o art. 57, § 2º, da LOM.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento manifesta parecer **FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 038/2023**.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA,
Estado do Tocantins, 05 de dezembro de 2023.

Ver. Edimar Leandro da Conceição
Presidente

Ver. Geraldo Francisco da Silva
Relator

Ver. Ygor Sousa Cortez
Vice-Presidente

Ver. Jorge Ferreira Carneiro
Membro

Nº PROC.: 03291 - PLC 038/2023 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://araguaina.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 002826 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: A772F7DFE612A7515F7A20890DAD2326

